ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
11.ª SESSÃO
DATA 13/04/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

1213

INDICAÇÃO Nº

Este vereador foi procurado por representantes da **União Nacional das Igrejas e Pastores Evangélicos - UNIGREJAS, União de Pastores Evangélicos de Praia Grande, Conselho de Pastores Evangélicos de Praia Grande, e representantes de IGREJAS EVANGÉLICAS**, que solicitam a intervenção deste parlamentar perante o Poder Executivo Municipal de Praia Grande, a fim de que seja autorizado o retorno dos cultos de forma presencial.

Considerando o Decreto Presidencial de nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, especificamente no artigo 3º, § 1º, inciso XXXIX, que considerou as "*atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde que regulamentou a definição de atividades essenciais*".

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo de nº 65.541/2021, que acrescentou ao rol de atividades consideradas essenciais, previsto no § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, o item 7, com a seguinte redação: "*7. atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias.*".

Considerando que a realização de cultos presenciais representa elemento fundamental da liberdade religiosa e que é plenamente possível o Poder Público decretar o retorno dos cultos presenciais, desde que adotados medidas de prevenção da transmissão da COVID-19, que as instituições religiosas já seguem os protocolos desde o início da pandemia.

Destaca-se que, apesar dos cultos de forma *on-line* não sofrerem qualquer restrição, **importante frisar o aspecto da desigualdade no acesso à tecnologia, haja vista inúmeras pessoas não possuem recursos financeiros e conhecimentos tecnológicos para acompanhar estas transmissões.**

Neste sentido, **é dever do estado e dos municípios assegurar a assistência religiosa através do livre exercício de culto presencial e coletivo, como forma de proteção da saúde mental e espiritual da população**.

Importante consignar que, o Poder Público Municipal de São Vicente/SP, Decreto nº 5512-A, bem como de São Sebastião/SP, Decreto nº 8178/2021, ambos de 10/04/2021, já autorizaram a normalização e retorno dos cultos religiosos de forma presencial e coletivo, recomendando o cumprimento de todas as normas sanitárias vigentes.

Desta forma, **INDICO** nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, a Excelentíssima Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** que adote providências necessárias, no intuito de que seja autorização a realização de cultos religiosos presenciais e coletivos, cumprindo rigorosamente todas as regras do Ministério da Saúde, quanto a medição de temperaturas, orientação na entrada das igrejas para a assepsia das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% fornecido pela instituição, orientação do uso obrigatório de máscaras no interior das igrejas, distanciamento entre poltronas, uso do salão de cultos de até 25% (vinte e cinco por cento da capacidade).

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 13 de abril de 2021.

Paulo César Monteiro Silveira
Vereador